



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## PORTARIA Nº 004/2020

De 23 de março de 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID/19), em especial sobre a suspensão das sessões ordinárias da Câmara de Vereadores do Município de Andorinha e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, POR MEIO DO SEU PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no art. 21, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a declaração de existência de pandemia da doença COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas no ambiente de trabalho, visando à redução do risco de contágio do Novo Coronavírus, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 062/2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - No período de 15 (quinze) dias, após a publicação desta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Andorinha, ficam determinadas as seguintes medidas:

- I - Ficam suspensas todas as atividades legislativas, bem como os prazos de todos os procedimentos em trâmite nesta Casa de Leis;
- II – O funcionamento das atividades internas da Câmara Municipal será no horário de 8h às 12h, com portas fechadas, em sistema de revezamento de servidores.
- III - O acesso às dependências será permitido, exclusivamente, a vereadores, servidores, prestadores de serviço e pessoas especificamente autorizadas.
- IV - Fica proibida a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões e eventos de qualquer natureza.

**Art. 2º** - Matérias legislativas em regime de urgência poderão ser deliberadas em sessão extraordinária, sem público presente.

**Art. 3º** - Caso seja necessário, a Presidência adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID-19.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro


C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

**Art. 4º** - As medidas instituídas nesta Portaria poderão ter a sua vigência prorrogada mediante a verificação da necessidade.

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2020.

  
**MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara